

“Dispões sobre a criação de Bolsões exclusivos para estacionamento de motocicletas em Logradouros, locais públicos e privados no Município de Anápolis, e dá outras providências”

Art. 1º Regula a reserva de “**Bolsões**” exclusivos para estacionamento de motocicletas ou veículos motorizados de duas rodas em Logradouros , locais públicos e privados, no Município de Anápolis

.Art. 2º Deverão ser reservadas vagas exclusivas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente demarcados com faixas antes dos semáforos.

Parágrafo Único: As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser disponibilizadas em número equivalente estruturadas de modo de atender as específicas e normas técnicas vigentes.

Art. 3º. Poderão ser criados “Bolsões” onde também não houver semáforos, ou dentro do quadrilátero central e, ou fora do quadrilátero.

Art. 4º Os logradouros, vias e espaços públicos e privados de uso coletivo de veículos automotores, deverão dispor de áreas reservadas à guarda de motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizadas, em área equivalente duas vagas de automotores, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 48 do código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Fica proibido o estacionamento e guarda de automóveis nos espaços reservados exclusivamente para motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos motorizados de duas rodas.

Art. 6º Fica proibido o estacionamento e guarda de motocicletas, motonetas, ciclomotores e ou veículos motorizados de duas rodas, fora dos espaços destinados exclusivamente para estes veículos automotores, podendo ser passíveis de multa e remoção pelo Órgão Público competente.

Art. 7. Fica o órgão de Trânsito de Anápolis, CMTT – responsável pela organização e coordenação, bem como, criação de vagas, caso necessário, em ruas e, ou avenidas em bairros em que há forte comércio, no que trata o “Caput” desta referida Lei.

Art. 7º Esta Lei esta e m vigor na data de sua publicação.

Pedro Mariano
Vereador - PRP

JUSTIFICATIVA

O relacionamento entre motocicletas e outros veículos de 4 ou mais rodas nem sempre é pacífico durante os deslocamentos, e nas imobilizações também podem ocorrer alguns conflitos. A situação conflitante surge porque as motocicletas estacionam em espaços entre outros veículos, os quais no momento da manobra de entrada e saída colidem com as motos, derrubando-as.

Muitos municípios têm destinado vagas exclusivas para motos justamente para evitar essa proximidade física no momento de estacionar, as cidades de Ji-Paraná (RO), São Vicente (SP), e São Paulo(SP) já adotaram esses Bolsões.

A primeira situação que se coloca é se o motociclista estaria obrigado a utilizar apenas as vagas exclusivas, ou se continuaria a estacionar nas demais vagas, por não existir proibição expressa. A questão é que outros veículos não podem estacionar na vaga exclusiva de motos, mas as motos não estariam proibidas de estacionar em outras vagas, desde que não haja proibição expressa por meio de sinalização, ou seja, além de sinalizar as vagas exclusivas haveria necessidade de proibir em outras.

Outro detalhe interessante é a posição como a moto deve ser estacionada. Na vigência do Código Nacional de Trânsito nada havia sobre isso, de forma a concluir que na época não haveria irregularidade em estacionar uma moto paralelamente à guia.

Atualmente o § 2º do Art. 48 do CTB prevê que o estacionamento de veículos de duas rodas é feito perpendicularmente à guia da calçada, porém não há nada que determine que seja a roda dianteira ou traseira aquela que estará junto à guia, possibilitando ao motociclista tanto estacionar de ré e sair de frente (como tradicionalmente é feito) quanto de forma contrária.

A idéia, é dar maior segurança aos Motociclistas, eles poderiam sair primeiro, sem precisar aguardar entre os carros até o sinal abrir.

Temos também bairros onde a pujança comercial é forte, é interessante também regular estacionamentos.

A regra vale veículos de duas rodas quais sejam, motocicletas, motonetas e ciclomotores, enquanto que triciclos, quadriciclos, ou mesmo motocicletas com sidecar, por possuírem mais que duas rodas, seguirão as regras dos veículos de quatro rodas, paralelamente à guia e voltado para o sentido do fluxo.

A presente iniciativa tem a finalidade de dar maior segurança aos Motociclistas e garantir lhes vários acessos aos estacionamentos perto de locais de muito tráfego tais como shopping, estabelecimentos comerciais e outros, diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.